PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 084
PROJETO DE LEI ..085/94
AUTORIA ..Executivo
.....R.

LEI Nº 074/94

SÚMULA: Modifica o Art. 17 e seu Parágrafo Único e no Art. 28, Inciso IV, revoga as letras "a" e "b" e acrescenta Inciso VII e § 2º da Lei nº 165/93 de 23/12/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta incisos I e II e altera a redação do Artigo 17 e seu Parágrafo Único da Lei nº 165/93 de 23/12/93.

"Art. 17 - O contribuinte do I.S.S., deverá promover sua inscrição na repartição fiscal:

I - até a data do início de suas atividades;

II - quando já em funcionamento, até o 5º dia útil após a notificação expedida pelo órgão municipal competente, sob pena de inscrição de ofício e demais imposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os elementos da inscrição deverão ser atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados da ocorrência dos fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação, ou mesmo encerramento das atividades, na forma estabelecida pela Administração Municipal."

Art. 2º - O inciso IV do Art. 28 da Lei nº 165/93 de 23/12/93, passa a vigorar com a seguinte redação,

"IV - de 10 UFM (de Unidades Fiscais do Município) quando deixar de promover a inscrição".

Art. 3º - O Artigo 28 da Lei nº 165/93 de 23/12/93 fica acrescido do inciso VII e § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

VII - de 5 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município), quando deixar de comunicar qualquer alteração de dados ou cancelamento de inscrição".

continua

§ 2º - Não sendo reincidente, poderá a critério da Secretaria da Fazenda, **ser as penalidades arceladas em até 03 (três) vezes, divididas em UFM.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica revogado na aludida Lei, no Art. 28, Inciso IV, as letras "a" e "b".

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de dezembro de 1.994

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal